

## TERMO DE COLABORAÇÃO 020/2018

EMENDA PARLAMENTAR- RECURSO FEDERAL

Que entre si firmam o Município de Presidente Bernardes através do Fundo Municipal de Assistência Social e a OSC Lar dos Velhos São Vicente de Paulo objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional, compreendendo atividades na área de Idoso.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, com sede à Rua Coronel José Soares Marcondes n.º 330, nesta cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 18.050.287-6 e CPF n. 058.849.018-01, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 17.088.068/0001-7, através de sua Gestora Sabrina Sanches, portadora do RG 30.577.630-7 e CPF 279.764.258-97, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a OSC LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO com sede na Rua Miguel Maturano Munhoz, 264, inscrita no CNPJ sob n.º 49.847.197/0001-98 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente Sr ANTONIO CUSTODIO DA SILVA portador (a) da cédula de identidade RG n.º 15.564.225 e do CPF n.º 044.989.308-19, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal nº 3.194/17 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso, com recursos repassados pela EMENDA PARLAMENTAR OGU 2018 N. 354120820180001- GND 3 ao Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na(s) área(s) de Idoso, acolhendo e garantindo proteção integral contribuindo para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculo, restabelecendo vínculos familiares e/ou sociais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

#### Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, em parcela única.
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da OSC.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da OSC:

- Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, cronograma de desembolso e plano de trabalho, a OSC deverá encaminhar ao Gestor da Parceria uma solicitação acompanhada de uma Justificativa a qual será validada ou não pelo gestor;

Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica em instituição pública;
- IX. Apresentar ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- X. Prestar contas FINAL ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- XI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XII. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XIII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

Durante o prazo de 10 anos contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas;

- XV. A OSC deverá divulgar na internet e em local visíveis em sua sede sociais e dos estabelecimentos que exerçam suas ações, as parcerias celebradas com a administração pública.
- XVI. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;

XVII. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

- 1. Ficha individual de inclusão no serviço;
- 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
- 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XVIII. Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.
- XIX. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, Serviço de Proteção Social Especial e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.
- XX. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela Divisão Municipal da Assistência Social e suas alterações;
- XXI. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja** despesa correrá com recursos da EMENDA PARLAMENTAR OGU 2018 N. 354120820180001- GND 3.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O MUNICÍPIO efetuará o repasse do recurso financeiro à OSC em parcela única;
- II. O repasse do recurso financeiro de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à
  OSC, após assinatura do Termo de Colaboração;
- III. O descumprimento, pela OSC, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração, ensejará na obrigação de restituição dos valores repassados de acordo com a inexecução parcial/total.







O recurso não poderá ficar na conta corrente, devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta, lastreado em título da dívida pública.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo é da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal n. 13.019/14 e Decreto Municipal 3.194/17.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas no mês, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e relação nominal dos atendidos;
- II. Prestação de contas Final, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo 14 TC), Relação de Gastos, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas)) e cópia LEGIVEL;
- III. Entregar junto a Prestação de Contas Final o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- IV. Não serão aceitas por esta divisão documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico nos termos do art. 53 da Lei 13019/14, e notas que não estejam com o número do Termo de colaboração mencionado pelo fornecedor.

# <u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Divisão de Assistência Social responsável pela execução da Política de Assistência Social, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da



dialidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas.

III- Ao final de cada exercício o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência — por no máximo 60 meses - ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

## ÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35 da Lei Federal n. 13019/14, fica designado o servidor REGINA CÉLIA VENTURIN gestora da presente parceria através da Portaria n. 7571/18 da Divisão Municipal de Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Em cumprimento do disposto na alínae "h" do artigo 35 da Lei Federal n. 13019 de 31 de julho de 2014 a Comissão de Monitoramento e avaliação designada pela Portaria 7571/18 da Divisão Municipal de Administração realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Bernardes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Bernardes, 19 de setembro de 2018.

Município de Presidente Bernardes

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO- Prefeito Municipal

administração@presidentebernardes.sp.gov.br

Lar dos Velhos São Vicente de Paulo

ANTONIO CUSTODIO DA SILVA - Presidente

lardosvelhospb@viaplus.com.br antoniocustodio43@hotmal.com



Regina Célia Venturin RG 22.502.931-5 CPF 252.394,378-66

Sabrina Sanches RG 30:577.630-7 CPF 279.764.258-97